



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 415/91

Autoriza o Prefeito Municipal a Contratar parcelamento (ou reparcelamento) da dívida para com o fundo de garantia x do tempo de Serviço-FGTS e da outras providências correlatas.

O Povo do município de Mirabela, por seus representantes na Câmara Municipal decretou; e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o poder executivo municipal autorizado a, em nome do município de Mirabela, contratar parcelamento ou (reparcelamento) da dívida para com o FGTS, através da Caixa / Econômica Federal, na forma da resolução nº 42 de 24-06-91, do conselho curador do FGTS no montante de \$49.213.467,30 em 180 meses.

Artigo 2º: Para a garantia do principal e acessórios fica o poder executivo autorizado a utilizar parcelas / do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços-ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

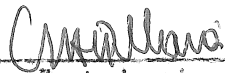
Artigo 3º: O poder executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento ou reparcelamento, dotações / suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes.

Artigo 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Outubro de 1.991


Eudes Mendes Cardoso
Prefeito Municipal


Miguel Antonio Ribeiro Maia

Secretário: